DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 4
Termo de Colaboração 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot. Nº: 1176//2025 - 1DOC

Lei nº 1896/2025
"Dispõe sobre: Denominação da Arena do Parque do Recinto de Exposições e dá outras providências - ARENA MULTIUSO MARINHO PERÓ"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Fábio Alexandre Silveira:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de **ARENA MULTIUSO MÁRIO BENEDITO PINHEIRO - Marinho Peró,** a arena existente no Parque do Recinto de Exposições, localizado às margens da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP-36.

Art. 2º - O abaixo assinado dos moradores solicitando a denominação, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de março de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C98-F088-0313-CDC4 e informe o código 9C98-F088-0313-CDC4

Nós moradores do Município de Nazaré Paulista, vimos através do presente abaixo assinado, solicitar à Câmara Municipal de Nazaré Paulista a apresentação de Projeto de Lei que denomine a Arena do Recinto de Exposição de Mario Benedito Pinheiro (Marinho Aguado).

	NOME	Nº do RG.
1.		
2.		
3.	Ricardo Aparecido Novais	23.294.023
4.	Julio Cesar Passos Gonçalves	43.476.706-2
5.	Claudio André Passos	20487.428-2
6.	Marcos Antonio da Silva	322672573
7.	Candido Murillo P. Ramos	34324977-7
8.	Fabio Alexandre Silveira	29 594.529-1
9.	Luciene A. Pinheiro	29.594.535-7
10.	Fabiana Ramos de Almeida	52.536.228-9
11.	Juliana C. Pinheiro	35.210.580-X
12.	Edvaldo M. de Oliveira	28.816.709.0
13.	Gerson Alexandre Despezi	48.789.948-9
14.	Magan Ferreira Caña	49.738.711.6
15.	Luiz Carlos Semirelli	12.388.700
16.	Antonio [illegible]	21.263.456-2
17.	Charles Nogueira Rocha	43.114.872-7
18.	Wender da Silva Matos	50.046.870
19.	Adenir Tavares Fernandes	27.583210
20.	Carlos Lopes da Silva	35.672.280.86
21.	[illegible] de Campos	26 330665
22.	[illegible]	33.812.163-8
23.	Emerson Daniel Bernardini	108645438.32
24.	Celso Ap Souza	138927005
25.		

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C98-F088-0313-CDC4 e informe o código 9C98-F088-0313-CDC4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº01/2025.

"ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE NAZARÉ PAULISTA E IGARATÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.279.643.0001/54, com sede na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, n° 16, Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 17.990.700 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 092.859.138-73, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº , com sede na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá – SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° , **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regulado pelas disposições contidas no art. 184 da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é a parceria entre os **MUNICÍPIOS** com a finalidade de realização da manutenção de estradas rurais situadas nas regiões limítrofes entre ambos, compreendendo a utilização de maquinários e material para recomposição das vias de tráfego e drenagem destas localidades, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA II - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/17CB-8385-8F20-ACCA e informe o código 17CB-8385-8F20-ACCA

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA IV – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/17CB-8385-8F20-ACCA e informe o código 17CB-8385-8F20-ACCA

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, maquinários, materiais diversos, etc e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que eventualmente possam implicar em repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA IX - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/17CB-8385-8F20-ACCA e informe o código 17CB-8385-8F20-ACCA

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar ementa do presente Acordo de Cooperação Técnica nos respectivos Diário Oficiais Eletrônicos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo com os termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos.

Nazaré Paulista/SP, 12 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - SP

GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS:42428984870

Assinado digitalmente por GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS:42428984870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=42909112000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARONICERT, OU=RFB e-CPF A1, CN=GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS:42428984870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 09:46:03-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

MUNICÍPIO DE IGARATÁ - SP

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/17CB-8385-8F20-ACCA e informe o código 17CB-8385-8F20-ACCA

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF:.....
RG:.....

2. .....
CPF:.....
RG: .....

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/17CB-8385-8F20-ACCA e informe o código 17CB-8385-8F20-ACCA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17CB-8385-8F20-ACCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 18/03/2025 11:48:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/17CB-8385-8F20-ACCA